



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Pedreira Fraga da Laja		
Tipologia de Projecto:	Anexo II – ponto 2 a)	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Lugar de Fraga da Laja, freguesia de Moledo, concelho de Castro Daire		
Proponente:	Maroufi – Sociedade de Granitos e Mármore, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C)	Data: 16 de Março de 2010	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
-----------------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Concretização das Medidas de Minimização e dos Programas de Monitorização constantes da presente DIA.2. Apresentação à Autoridade de AIA, para aprovação, de um Programa de Monitorização da Qualidade do Ar, a definir depois de ter sido efectuada nova campanha de monitorização da mesma, para o poluente PM10, logo que a pedreira esteja a laborar, devendo a mesma ser realizada no período de tempo considerado de trabalho efectivo da pedreira, isto é, excluindo os meses de chuva em que a exploração da pedreira se encontra comprometida, de forma a garantir uma avaliação o mais representativa possível, da qualidade do ar da área em estudo.3. Reformulação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), que contemple o efectivo enchimento da base da exploração, a par com a regularização/suavização de todos os degraus da escavação e posterior cobertura vegetal adequada. No caso de não ser possível garantir o efectivo enchimento da base da exploração, deve ser apresentada a devida justificação junto da Autoridade de AIA.
------------------------	--

Elementos a entregar em sede de licenciamento:	<ol style="list-style-type: none">1. PARP reformulado.
---	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização:	
1.	Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 3, 4, 9, 10, 12, 14, 15, 17, 19, 20, 23, 25, 27, 31, 32, 33, 34, 37, 41, 49, 50 e 54.
2.	Desenvolver a escavação segundo o método de desmonte proposto no Plano de Lavra.
3.	Efectuar a rega regular dos acessos à pedreira utilizando, para o efeito, a água acumulada na base da escavação.
4.	Implementar o PARP reformulado.
5.	Armazenar as terras vegetais em pargas.
6.	Definir e sinalizar, previamente, os trajectos a utilizar pelos veículos, equipamentos móveis e maquinaria, de modo a restringir a sua movimentação às áreas estritamente necessárias às actividades de exploração.
7.	Na eventualidade de um derrame acidental de óleos e/ou hidrocarbonetos, deve proceder-se, de imediato, à recolha e tratamento, em local adequado, da camada de solo afectada e/ou das águas contaminadas.
8.	Implementar iniciativas que minimizem o consumo de água (ex: reutilização da água acumulada na base da



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

escavação).
9. Efectuar uma manutenção periódica adequada dos equipamentos e viaturas, de modo a prevenir o ruído e os derrames acidentais de óleos e de hidrocarbonetos em geral.
10. Armazenar, provisoriamente, em locais devidamente impermeabilizados, os materiais potencialmente contaminantes.
11. Dimensionar a rede de drenagem de águas pluviais de acordo com os caudais máximos previstos e com a inclinação natural do terreno.
12. Proceder à limpeza e verificação regular dos órgãos de drenagem de águas pluviais a construir.
13. Limitar a velocidade de circulação das viaturas.
14. Realizar a operação de carga e descarga de forma lenta e adoptar alturas de queda reduzidas.
15. Realizar a perfuração, para a aplicação de explosivos, com o recurso a injeção de água ou a aspiração de partículas.
16. Realizar a exploração, à cota mais elevada, durante um período de tempo consecutivo reduzido.
17. Ter em consideração o nível de potência sonora, na selecção de novas máquinas e equipamentos.
18. Reforçar a cortina arbórea/arbustiva nos limites Sudoeste, Sul e Sudeste.
19. Executar, no início da fase de exploração, uma campanha de medição de vibrações e, caso se verifique necessário em função dos resultados obtidos, adequar o tipo de explosivo, a carga por furo, o número de retardos por furo e o faseamento do desmonte.
20. Manter e preservar as áreas de matos e pinhal das zonas de defesa, restringindo os acessos aos referenciados no Plano de Lavra.
21. Utilizar, como um dos principais critérios de selecção na localização dos depósitos de terras, as zonas actualmente desprovidas de vegetação.
22. Limitar a perturbação, não só aos locais indispensáveis, como ao menor período de tempo possível.
23. Efectuar a desmatação fora do período de reprodução dos vertebrados, ou seja, entre Setembro e Fevereiro.
24. Privilegiar a contratação de trabalhadores locais.
25. Implementar acções de formação profissional dirigidas para a especificidade da indústria extractiva, adoptando programas baseados em práticas de socialização que elevem a qualificação profissional dos trabalhadores e proporcionem a sua efectiva integração na empresa.
26. Manter o acesso à pedra em bom estado de conservação.
27. Evitar a movimentação de cargas na proximidade dos apoios da Linha de Média Tensão e, se necessário, definir um perímetro de segurança.
28. Ter cuidados acrescidos no caso de uso de explosivos, a fim de evitar projecção de pedras, com possível danificação de isoladores ou condutores da Linha de Média Tensão.
29. Efectuar a prospecção prévia e o acompanhamento arqueológico de todas as acções de desmatação e preparação do terreno, prévias ao início da actividade extractiva, por um arqueólogo, devidamente credenciado pelo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR).
30. Seleccionar o material vegetal, a utilizar na recuperação, de acordo com a vegetação autóctone e/ ou adaptada ao clima e à região, respeitando o disposto no Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) do Centro Litoral (Decreto Regulamentar n.º 11/2006, de 21 de Julho).
Programas de Monitorização
1. QUALIDADE DO AR A definir, depois de ter sido efectuada nova campanha de monitorização, para o poluente PM10, logo que a pedra esteja a laborar. A campanha deve ser realizada no período de tempo considerado de trabalho efectivo da pedra, isto é, excluindo os meses de chuva em que a exploração da pedra se encontra comprometida, de forma a garantir uma avaliação da qualidade do ar da área em estudo o mais representativa possível.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Os locais de medição devem corresponder, caso se verifique adequado, aos mesmos que foram utilizados para a caracterização da situação de referência, sem prejuízo de outros que venham a ser considerados necessários.

2. RUÍDO

Recomenda-se que, imediatamente após o início dos trabalhos de exploração por parte do proponente, seja efectuada a seguinte campanha de monitorização:

Parâmetros a monitorizar:

Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, LAeq, para os períodos de referência diurno, entardecer e nocturno, definidos no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro;

Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, LAeq, do ruído ambiente, determinado durante a ocorrência do ruído particular da actividade em avaliação e o nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, LAeq, do ruído residual, para o período de referência diurno, definido no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Para ambos os casos deve, simultaneamente à medição do LAeq, ser efectuada a medição do espectro de um terço de oitava.

Locais a monitorizar:

A amostragem deve ser realizada na localidade de Cela, nos mesmos locais de amostragem que foram seleccionados para a caracterização do estado actual do ambiente (Desenho n.º 1, pág. 43 dos Anexos Técnicos do EIA) ou em locais igualmente expostos.

Frequência das amostragens:

Deve ser realizada uma campanha de monitorização quando a actividade em análise iniciar a sua exploração.

Dadas as características de localização, funcionamento da pedreira e a eventualidade do incumprimento do critério de incomodidade, a periodicidade das medições deve ser anual. Este plano pode ser alterado pela Autoridade de AIA, caso se verifique o cumprimento sucessivo dos critérios de exposição máxima e de incomodidade, previstos no Regulamento Geral do Ruído (RGR) (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro).

Técnicas e métodos de análise e equipamentos necessários:

Metodologia descrita na Norma Portuguesa NP 1730:2 (1996) – Acústica – Descrição e Medição do Ruído Ambiente, de acordo com o RGR.

Deve ser utilizado um sonómetro Integrador da Classe I, homologado e com certificado de calibração actualizado.

Relação entre factores ambientais a monitorizar e parâmetros caracterizadores do funcionamento do projecto:

Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, LAeq, do ruído ambiente determinado durante a ocorrência do ruído particular da actividade em avaliação, depende: da proximidade da frente de exploração aos receptores considerados; do tipo e número de máquinas que são utilizadas na frente de exploração; do tipo, velocidade, número e trajecto dos veículos pesados que são utilizadas no transporte do material extraído; e das características topográficas e das características ocupacionais do solo.

Tipo de medidas de gestão ambiental a adoptar na sequência dos resultados dos programas de monitorização:

Caso não seja cumprido o critério de exposição definido no artigo 11.º do RGR ou caso não seja cumprido o critério de incomodidade definido no artigo 13.º do RGR, devem ser aplicadas medidas correctivas conducentes à minimização do ruído e a sua eficiência deverá ser avaliada numa campanha de medição subsequente.

As medidas de gestão ambiental a adoptar na sequência dos resultados dos programas de monitorização devem ser direccionadas ao parâmetro ou conjunto de parâmetros caracterizadores do funcionamento do projecto, definido anteriormente, que provoca o impacte detectado no campo sonoro.

Periodicidade dos relatórios de monitorização e critérios para a decisão sobre a revisão do programa de monitorização:

Devem ser entregues à Autoridade de AIA, relatórios de monitorização sempre que se realizem campanhas de monitorização.

A sequência do programa de monitorização deve ser estabelecida de acordo com os resultados obtidos em cada monitorização.

3. VIBRAÇÕES

A monitorização das vibrações induzidas pelos desmontes a realizar na pedreira visa verificar o cumprimento do critério estabelecido na norma NP-2074 de 1993, "Avaliação da influência em construções de vibrações provocadas



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

por explosões ou solicitações similares”, que determina os valores de pico da velocidade vibratória a partir dos quais podem ocorrer efeitos nocivos em estruturas civis.

A análise dos valores de pico da velocidade vibratória permite estabelecer quantidades máximas de explosivo a utilizar em cada local, em função das distâncias às estruturas a preservar e da tipologia do substrato geológico, de forma a garantir o pleno cumprimento da NP- 2074 e assegurar o manuseamento seguro das substâncias explosivas.

Parâmetros a monitorizar:

Valor de pico da velocidade vibratória (mm/s) e frequência (Hz).

Locais de amostragem, leitura ou observação:

As medições das vibrações resultantes da utilização de explosivos devem ser efectuadas na envolvente da área de exploração, nas habitações mais próximas.

Técnicas, métodos analíticos e equipamentos necessários:

A determinação da velocidade de vibração de pico deve ser efectuada com recurso a um sismógrafo digital equipado com um transdutor, contendo três geófonos orientados perpendicularmente, que permitam a medição segundo três direcções (radial, transversal e vertical) dos seguintes parâmetros:

- Velocidade de pico das vibrações segundo as três direcções (radial, transversal e vertical) – PPV (mm/s);
- Resultante da velocidade de pico das partículas – RPPV (mm/s);
- Frequência – F (Hz).

Estes valores devem ser traduzidos, em cada um dos ensaios, de forma gráfica através de software próprio. O equipamento deve ser constituído por duas componentes:

- Microprocessador capaz de analisar eventos sísmicos;
- Transdutor triaxial.

Os resultados obtidos devem ser apresentados de forma directa, permitindo a transferência de dados para computador, possibilitando a apresentação gráfica que faculta ainda a observação do comportamento da onda sísmica no tempo, possibilitando uma eventual correcção do agente perturbador. Devem ser registadas as quantidades de explosivo detonado, o número de furos e a distância entre o local de detonação e o local de medição.

Frequência de amostragem, leitura ou observação:

Devem ser realizadas, no mínimo, duas campanhas de medição por ano, no entanto, podem ser definidas medições suplementares no caso de ocorrerem situações de incomodidade.

Duração do programa:

O programa deve ser mantido durante a fase de exploração.

Critérios de avaliação de desempenho:

Conformidade com o disposto na norma NP-2074 de 1993, “Avaliação da influência em construções de vibrações provocadas por explosões ou solicitações similares”.

Causas de provável desvio:

- Utilização de explosivo em excesso;
- Ocorrência de uma formação geológica de características não conhecidas.

Medidas de gestão ambiental a adoptar em caso de desvio:

- Reforço da inspecção sobre a quantidade de explosivo a utilizar;
- Redimensionamento do diagrama de fogo.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Validade da DIA:	16 de Março de 2012
Entidade de verificação da DIA:	Entidade Licenciadora.
Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p>Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)</p>

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da consulta pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ A CCDR-C, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por 5 elementos, três da CCDR-C, um da Administração da Região Hidrográfica do Centro e um da Direcção Regional de Economia do Centro.▪ A CA, após análise preliminar do EIA, de acordo com o disposto no Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, decidiu solicitar elementos, ao abrigo do número 5 do mesmo artigo, sob a forma de aditamento ao EIA.▪ Os elementos solicitados foram enviados pelo promotor, depois do que foram analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, no dia 4 de Novembro de 2009.▪ O período de Consulta Pública decorreu durante 25 dias úteis, com início no dia 26 de Novembro de 2009 e término no dia 5 de Janeiro de 2010.▪ A CA elaborou o seu Parecer Técnico Final com base nos seguintes elementos:<ul style="list-style-type: none">- EIA (Relatório Síntese; Anexos Técnicos, Resumo Não Técnico e Aditamento);- Plano de Pedreira;- Visita ao local do projecto, acompanhada pelo proponente e por representante da equipa responsável pelo EIA, a qual decorreu no dia 14 de Janeiro de 2010;- Relatório da Consulta Pública;- Pareceres externos recebidos: Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR), Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), Câmara Municipal de Castro Daire e Junta de Freguesia de Moledo.▪ O Parecer Técnico Final da CA foi concluído no dia 9 de Fevereiro de 2010.▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 954, de 25 de Fevereiro de 2010).▪ Emissão da DIA. <p><u>Resumo dos Pareceres Externos</u></p> <p>Os pareceres emitidos pelas entidades consultadas foram os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>DGEG</u> informa que não é expectável que sejam gerados impactes negativos significativos, pelo que emite parecer favorável ao projecto, desde que sejam adoptadas as medidas de minimização e implementados os planos de monitorização propostos.▪ O <u>IGESPAR</u> emite parecer favorável, condicionado a que todas as acções de desmatção e preparação do terreno, prévias ao início da actividade extractiva, devem ser alvo de prospecção prévia e acompanhamento arqueológico, que deve ser efectuado por um arqueólogo, devidamente credenciado pelo IGESPAR.▪ O <u>LNEG</u> considera estar em falta a avaliação dos impactes relativos ao descritor geomorfologia. (Nota: esta avaliação foi incluída na avaliação dos impactes sobre a geologia, feita no EIA). <p>Considera, ainda, que, em oposição à ausência de um plano de monitorização dos recursos hídricos subterrâneos, deverá ser contemplada a monitorização qualitativa e avaliada a evolução da piezometria local, ao longo do ano hidrológico. (Nota: a</p>
---	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>Comissão de Avaliação (CA) solicitou ao proponente, na fase de pedido de Elementos Adicionais, prévia à Conformidade do EIA, a justificação da não apresentação do plano de Monitorização para os Recursos Hídricos. Essa justificação consta do Aditamento ao EIA e, como tal, foi considerada suficiente pela CA).</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>Câmara Municipal de Castro Daire</u> informa nada ter a opor ao projecto. Menciona, contudo, o facto da respectiva zona de defesa dever ser cumprida, em virtude desta confrontar com o limite de uma área industrial, prevista na Carta de Ordenamento do Plano Director Municipal (PDM) de Castro Daire (ratificado pela Resolução do Concelho de Ministros n.º 111/94, de 29 de Setembro, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2000, de 23 de Março), onde é permitida a edificabilidade, de acordo com as regras de uso do solo definidas para o local.▪ A <u>Junta de Freguesia de Moledo</u> emite parecer favorável ao projecto.
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>No período da Consulta Pública, foram recebidos quatro pareceres, os quais foram tidos em consideração no Parecer Técnico Final da CA, bem como na presente DIA, não tendo sido identificados impedimentos à realização do projecto.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>Direcção Regional da Agricultura e Pescas do Centro</u> informa que a área abrangida pelo projecto não está sujeita a condicionantes, servidões ou restrições de utilidade pública, em termos de ordenamento do território, nomeadamente solos da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional ou outras áreas de conservação da natureza, e que, de acordo com o PDM de Castro Daire, este se insere em <i>espaços industriais a criar (transformadora e/ou extractiva)</i>. <p>Considera, particularmente importantes, as medidas de minimização relativas à qualidade do ar, dada a proximidade de áreas de produção agrícola, a sudeste da área de exploração da futura pedreira, e o efeito cumulativo da existência de outras pedreiras vizinhas, em laboração.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>EDP Distribuição</u> Informa que existem Linhas de Média Tensão na proximidade do perímetro da pedreira, pelo que, para minimizar as possíveis interferências, devem ser tomadas as medidas de segurança adequadas. <p>Refere, ainda, que, qualquer modificação das infra-estruturas existentes que, eventualmente, se venha a revelar necessária, em consequência da ampliação da pedreira, dever ser atempadamente solicitada e comparticipada pelo promotor, nos termos da legislação em vigor.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>Estradas de Portugal</u> informa que não tem qualquer inconveniente perante a execução do projecto, uma vez que, na área de influência do mesmo, não existem estradas da rede rodoviária sob a sua administração, nem estão em curso e/ou previstos quaisquer projectos rodoviários que possam interferir com o projecto.▪ A <u>Autoridade Florestal Nacional</u> emite parecer favorável ao projecto condicionado, ao cumprimento da legislação em vigor sobre em matéria de corte ou arranque de árvores, bem como às restrições impostas no corte de resinosas, nomeadamente do pinheiro, para a erradicação da doença do nemátodo da madeira do pinheiro, conforme as disposições da Portaria n.º 103/2006, de 6 de Fevereiro. Refere, ainda, a necessidade de dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, que o republica, para aspectos relacionados com a protecção e segurança de pessoas e bens contra incêndios florestais. <p>Indica, também, que a rearboração deve ser efectuada com espécies adequadas à região e à recuperação deste tipo de empreendimento, indicadas no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (Decreto Regulamentar n.º 11/2006, de 21 de Julho).</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, salientando-se de seguida os principais aspectos que a justificam.</p> <p>O presente projecto localiza-se no lugar denominado Fraga da Laja, na freguesia de Moledo, no concelho de Castro Daire, distrito de Viseu, e tem como objectivo o licenciamento da Pedreira da Fraga da Laja.</p> <p>A 24 de Agosto de 1999, o promotor obteve licenciamento de uma pedreira denominada "Cela n.º 2", tendo o mesmo realizado diversos trabalhos de extracção de granito, contudo, tendo em conta a facilidade em adquirir, nas pedreiras da região, a matéria-prima para transformação, solicitou em 24 de Abril de 2006 o abandono da referida pedreira.</p> <p>O projecto incide sobre uma área de 1,79 ha, a que corresponde uma área de exploração de 1,21 ha, que se desenvolve entre a cota maior de 570 metros até à cota menor de 550 metros, prevendo-se uma produção anual bruta de 6 000 toneladas e um período de vida útil de cerca de 96 anos.</p> <p>O granito explorado destina-se, exclusivamente, ao consumo próprio, uma vez que, após a extracção em blocos, este será transformado, na unidade de transformação do próprio proponente, nos mais diversos produtos comerciais aplicados na construção civil.</p> <p>A 4 de Maio de 2007, a entidade licenciadora informa o proponente que a referida pedreira está efectivamente dada como abandonada.</p> <p>Face à crescente procura do mercado nacional e internacional, o promotor entendeu necessário proceder, novamente, à exploração da antiga pedreira Cela n.º 2. Para esta tomada de decisão contribuiu, também, a dificuldade em adquirir a matéria-prima nos fornecedores habituais, em condições de qualidade e quantidade, bem como a obtenção em tempo útil para o cumprimento de prazos. Assim, considera o proponente, ser mais vantajoso retomar a exploração da pedreira, tendo em conta o facto da mesma se situar em terreno contíguo à instalação de transformação existente, o que contribui para a redução dos custos de transporte.</p> <p>Da avaliação efectuada, não foram identificados impactes negativos relevantes, destacando-se apenas os seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ O projecto é compatível com as disposições do PDM de Castro Daire, inserindo-se em espaços industriais a criar (transformadora e/ou extractiva).▪ A área de implantação do projecto não se inclui em nenhuma das zonas sensíveis enumeradas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, referindo-se, também, não existir qualquer conflito com solos inseridos na Reserva Ecológica Nacional e na Reserva Agrícola Nacional.▪ A execução do projecto permitirá a manutenção do equilíbrio existente entre a oferta e a procura, impedindo o aumento dos custos dos factores de produção da região, bem como a criação de 3 postos de trabalho.▪ O projecto contribuirá para a requalificação ambiental da zona, face à predominância da indústria extractiva na sua envolvente. <p>Face ao exposto, e num balanço entre impactes positivos e negativos, em que os positivos tomam maior significado, nomeadamente os socio-económicos, dado que, num contexto de interioridade, se revela como estratégica, em termos concelhios, a dinâmica das indústrias extractivas, conclui-se que o projecto "Pedreira Fraga da Laja" é viável, desde que cumpridas todas as condições da presente DIA.</p>
--	---